



PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 03/2025

“Dispõe sobre concessão de diárias á Servidor, quando em deslocamento de viagens a serviço desta Municipalidade, e dá outras providências.”

O prefeito Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a vista dos dispositivos contidos na Lei Nº 470 de 15 de fevereiro de 2013 e Decreto Nº446/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o senhor **ANTONIO MARINHO DE ABREU** - ASSESSOR TÉCNICO, para empreender viagem à cidade de ARAGUATINS - TO, para visita técnica à Ruraltins - Regional de Araguatins/TO para discutir a implantação do projeto de beneficiamento de arroz e do fubá destinado à cidade de Ananás - TO.

Art. 2º Autorizar o senhor **ADILSON RANULFO PIRES** - Secretário Municipal de Agricultura, para empreender viagem à cidade de ARAGUATINS - TO, para visita técnica à Ruraltins - Regional de Araguatins/TO para discutir a implantação do projeto de beneficiamento de arroz e do fubá destinado à cidade de Ananás - TO.

Art. 3º Autorizar à senhora **DENIZE HERCULANO JARDIM** - Técnica em Agroecologia, para empreender viagem à cidade de ARAGUATINS - TO, para visita técnica à Ruraltins - Regional de Araguatins/TO para discutir a implantação do projeto de beneficiamento de arroz e do fubá destinado à cidade de Ananás - TO.

Devendo sair às **06h00min do dia 20/01/2025 e com hora prevista para chegada as 15h00 min do dia 20/01/2025**, com direito a **percepção de 0,5 (meia) diária de viagem conforme Decreto nº 446/2024 e Lei Nº 470/2013**.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Ananás - TO, Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás, Tocantins, 20 de janeiro de 2025.

ROBSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-7451d0-03022025191701**